

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.236

Dispõe sobre a regulamentação das relações jurídicas e atos praticados com base na Medida Provisória nº 45, de 02 de dezembro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os atos administrativos e as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 45, de 2 de dezembro de 2014, são nulos de pleno direito em razão da sua perda de eficácia.

Parágrafo único. São restauradas as situações jurídicas existentes anteriormente à data da edição da medida provisória de trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Eventuais ônus decorrentes da aplicação da medida provisória de que dispõe este Decreto Legislativo são suportados pelos cofres públicos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **ELENIL DA PENHA**
2º Secretário